

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Processo SEI: 00115.000046/2024-17.

1. DO OBJETO

Trata-se de patrocínio para o projeto "60+ Saúde e Bem-Estar", que tem como objetivo promover cuidados e saúde em benefício da população idosa, promovido pelo Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo (AAMA).

2. DA QUALIFICAÇÃO DA PATROCINADA

2.1 Associação de Apoio Assistencial, Cultural e Educacional Maria do Amparo.

2.2 CNPJ: 21.718.099/0001-31

3. DO VALOR DO PATROCÍNIO

Considerando o Despacho 243 (ID 011753098), o qual autoriza o prosseguimento do feito; bem como o Despacho 303 (ID 011851573), que fixa o quantum do patrocínio, o valor deste é de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta inexigibilidade serão custeadas por recursos do tesouro, fonte 500.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade se embasa no art.74, inciso III, alínea "e", o qual prevê ser inexigível licitar, dentre outros casos, quando:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

6. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 230, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, assim como o direito à vida.

Por sua vez, o art.9º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) também determina ao Estado a obrigação de assegurar à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, a partir da efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

É no âmbito dessa proteção que o Projeto "60+ saúde e bem-estar" se insere, especialmente na seara da saúde. O projeto em questão tem como fito a promoção tanto da saúde física quanto do bem-estar da população idosa, o que contribui para o aumento da qualidade de vida dela. É exposto ainda que as atividades do projeto, dentre elas atendimento médico, psicológico, nutricional, avaliação e atividades físicas, bem como recreativas, serão desenvolvidas em locais públicos e acompanhadas por equipe multidisciplinar contando com profissionais da área da saúde.

Pode ser extraído do anexo ID 011214019 os objetivos do Projeto:

- Prevenir doenças e melhorar qualidade de vida;
- Orientar e cuidar os idosos no que diz respeito à saúde, proporcionando qualidade de vida;
- Estimular a participação de idosos em atividades físicas e recreativas;
- Desenvolver atividades que proporcionem valorização pessoal e melhoria da autoestima;
- Estimular aspectos cognitivos: atenção coordenação, memória e percepção".

Importante frisar ainda que, ao passo em que se volta para prática de atividade física em conjunto ao acompanhamento médico e psicológico também abarca a pauta da saúde mental de seu público-alvo, consistindo em uma ação tanto preventiva quanto de enfrentamento a eventuais problemas, tais como depressão.

Portanto, o Projeto "60+ saúde e bem-estar" demonstra ter grande relevância social e, portanto, justifica-se tal patrocínio.

7. CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto, resta comprovada a importância do projeto em questão e, conforme o art. art.74, inciso III, alínea "e", o meio adequado para patrociná-lo é a inexigibilidade de licitação.

(datado e assinado eletronicamente)

GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO

Presidente da Comissão de Contratação Direta - CDD/SESAPI

CIENTE DO PRESENTE TERMO DE INEXIGILIDADE, RATIFICO.

(datado e assinado eletronicamente)

JÔNATAS MELO NETO

Superintende SUGAD



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA DE ALMEIDA FURTADO - Matr.0400962-2, Presidente da Comissão de Contratação Direta**, em 04/04/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064, Superintendente**, em 04/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011873029** e o código CRC **EFC3D79D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00115.000046/2024-17

SEI Nº 011873029